



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

LEI Nº 715 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”**

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ferros para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 35.185.000,00 (trinta e cinco milhões e cento e oitenta e cinco mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	38.420.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.443.000,00
Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	104.700,00
Receita de Serviços	69.000,00
Transferências Correntes	36.204.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Receitas De Capital	1.804.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências De Capital	1.784.000,00
Deduções da Receita	-5.039.700,00
Renúncia	-9.500,00
Fundeb	-5.030.200,00
Total	35.185.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR RS
Câmara Municipal	1.800.000,00
Gabinete do Prefeito	550.000,00
Assessoria Jurídica	126.000,00
Controle Interno	62.000,00
Comissões Municipais	2.000,00
Conselhos Municipais	2.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	3.862.362,00
Secretaria Municipal de Educação	7.241.400,00
Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.271.354,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.386.400,48
Secretaria Municipal de Ação Social	1.482.400,00
Secretaria Mun. de Transportes e Obras Públicas	6.801.132,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Agropecuária	597.951,52
Total	35.185.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.550.000,00
Judiciária	126.000,00
Administração	2.046.000,00
Segurança Pública	217.000,00
Assistência Social	1.482.400,00
Previdência Social	1.938.600,00
Saúde	11.386.400,48
Educação	7.241.400,00
Cultura	766.600,00
Urbanismo	2.513.362,00
Saneamento	675.254,00
Gestão Ambiental	165.500,00
Agricultura	432.451,52
Comércio E Serviços	4.000,00
Comunicações	111.000,00
Energia	571.500,00
Transporte	3.038.016,00
Desporto E Lazer	500.754,00
Encargos Especiais	352.000,00
Reserva De Contingência	66.762,00
Total	35.185.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ferros, 21 de dezembro de 2022.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal